



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2229 – Ano 10 Segunda - Feira, 20 de maio de

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços.....	6
Ata 03 - do Edital de Concorrência Nº 111/PMC/2019.....	7
Aviso de Licitação.....	8

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 575/19, de 22 de abril de 2019.

Estabelece normas relativas ao regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo e estabelece outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O regime de adiantamento consiste na disponibilização de valores a servidor ou empregado público, sempre precedido de empenho gravado na dotação própria, com a finalidade de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, conforme disposições do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto considera-se autoridade administrativa Secretário Municipal ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Art.2º Excepcionalmente, a critério da autoridade administrativa e sob sua responsabilidade, poderá ser concedido adiantamento para pagamento das despesas previstas neste Decreto.

§ 1º A concessão de adiantamento será realizada a servidor ou empregado público, em exercício, vinculado ao órgão ou entidade realizador da despesa.

§ 2º Na concessão de adiantamento, a autoridade administrativa deverá emitir autorização em documento que contenha:

- I - nome, matrícula, cargo ou emprego do responsável pelo adiantamento;
- II - indicação da dotação orçamentária, do valor a ser concedido e sua destinação;
- III - descrição das razões que impedem a subordinação ao processo normal de aplicação; e
- IV - fundamentação legal.



§ 3º A autoridade administrativa poderá delegar formalmente a concessão de adiantamento prevista neste artigo.

§ 4º O detentor de adiantamento é o responsável pela boa e regular aplicação dos recursos, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a sua substituição no adiantamento.

Art.3º É aplicável o regime de adiantamento às despesas:

- I - com viagens que exijam pronto pagamento;
- II -urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de aplicação;
- III -em situações excepcionais, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse a 8 Unidades Fiscal do Município UFM, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor;

Art.4º Os recursos de adiantamentos serão aplicados com observância às normas de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Fica vedado o fracionamento da despesa quando cabível procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES

Art.5º Não se fará adiantamento a servidor ou empregado público:

- I - responsável por 2 (dois) adiantamentos em fase de aplicação e/ou de apresentação de prestação de contas;
- II - que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a ser adquirido, salvo se não houver outro servidor ou empregado para tal fim; e
- III - em alcance, assim considerado aquele que:
 - a) deixar de atender notificação do Departamento de Controle Interno, para regularizar a prestação de contas;
 - b) estiver omissa no dever de prestar contas;
 - c) estiver bloqueado por não atender diligência;
 - d) tiver prestação de contas reprovada em virtude de desvio, desfalque, falta ou aplicação indevida dos recursos recebidos; ou
 - e) estiver respondendo a processo administrativo.

Parágrafo único. Não perduram os impedimentos previstos neste artigo quando for sanada a irregularidade e quitados os débitos eventualmente imputados ou se for reconsiderada a decisão pela reprovação das contas.

Art. 6º Fica vedado utilizar recursos do adiantamento para:

- I - cobrir despesa realizada antes do efetivo repasse do adiantamento;
- II - aplicar em despesa diversa daquela autorizada no ato de concessão e na nota de empenho;
- III - pagar despesas maiores do que as quantias já adiantadas;
- IV - adquirir bens e materiais com o objetivo de formar estoque;
- V - realizar despesas com aquisição de equipamento, material permanente e obras e serviços de engenharia classificados como investimentos;
- VI -pagar obrigações tributárias e contributivas, exceto retenções em serviços contratados por meio do adiantamento.

CAPÍTULO III DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Art.7º As despesas realizadas em regime de adiantamento serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Município de Criciúma (CPMC), que trata-se de ordem de pagamento à vista através de cartão exclusivo de débito de pagamento eletrônico.

§ 1º Até que seja editado regulamento de caráter amplo ou geral, o Cartão de Pagamento do Município de Criciúma (CPMC) será utilizado apenas pela Secretaria Municipal de Educação, que editará Instrução Normativa com a regulamentação da utilização do CPMC.

§ 2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os adiantamentos realizados para atender despesas:

- a) com custas judiciais em que seja exigido o pagamento em espécie;



- b) com despesas de passagens e postagens, enquadrada como despesa de pequeno vulto, em que seja exigido o pagamento em espécie; e
- c) com diárias;

Art.8º A Secretaria Municipal da Fazenda coordenará os repasses financeiros e as análises das prestações dos adiantamentos de que trata o art.13 deste Decreto.

§ 1º Fica o CPMC isento da cobrança de tarifas bancárias.

§ 2º O CPMC deverá ser utilizado exclusivamente pelo detentor do adiantamento identificado no cartão, sendo intransferível a sua titularidade ou utilizado para qualquer outro fim.

Art.9º O detentor do adiantamento identificado no CPMC é o responsável por sua guarda, utilização e prestação de contas.

Parágrafo único. Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio do CPMC, o detentor do adiantamento deverá comunicar imediatamente o ocorrido à instituição financeira e à autoridade administrativa.

CAPÍTULO IV DOS LIMITES DE CONCESSÃO

Art.10. A concessão de adiantamentos para despesas previstas no art. 3º deste Decreto fica limitada anualmente a 6% (seis por cento), do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da autoridade administrativa, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos adiantamentos em valores superiores aos fixados neste artigo.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art.11 Os recursos serão depositados em conta bancária específica, aberta em Instituição Financeira, responsável pela centralização e processamento da movimentação dos adiantamentos.

§ 1º Os pagamentos serão realizados por meio do CPMC, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo e de baixo risco.

§ 3º O saldo não utilizado e o rendimento de aplicação financeira, após a devida prestação de contas, serão devolvidos à conta bancária de origem do Município, a qual foi realizado o repasse do valor dos Adiantamentos, quando utilizado o CPMC.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.12. O detentor de adiantamento deverá aplicar os recursos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, findo o qual deverá prestar contas no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º a prestação de contas e o balancete dos adiantamentos das Diretoras Escolares, deve ser apresentado/encaminhado na própria Secretaria Municipal de Educação, devendo a autoridade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, encaminhar ao Depto. De Controle Interno para as devidas análises;

§ 2º Caso houver adiantamento no mês de dezembro, o detentor do adiantamento, deverá prestar contas e devolver os recursos, se for o caso, até 03 (três) dias antes do último dia útil bancário do ano;

§ 3º No caso de cancelamento do CPMC por impedimento do detentor de adiantamento, deverá este devolver todo o recurso, ou em caso de prestação de contas, devolver o valor do saldo do adiantamento.

Art.13. A prestação de contas será composta de forma individualizada, por meio de processo devidamente protocolizado, autuado e com folhas sequencialmente numeradas, devendo conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - demonstrativo emitido pelo Sistema de Gestão do CMPC (extrato/fatura ou equivalente da conta do cartão), identificando toda a movimentação financeira no período de vigência do adiantamento, devendo anexar este ao balancete da prestação de contas;
- II - documento fiscal e, quando for o caso, recibo, com data do documento, valor, descrição detalhada dos materiais e serviços, dados do fornecedor ou do prestador de serviços e discriminação das retenções retidos sobre os serviços;
- III - comprovantes de recolhimentos de impostos e contribuições retidos sobre serviços;
- IV - fotocópias dos cheques ou comprovante de transferência eletrônica, exceto para os adiantamentos realizados por meio do CPMC;
- V - no caso de adiantamento de diárias, apresentar a prestação de contas com a documentação fiscal como se diária fosse;
- VI - comprovante do recolhimento do saldo de recursos não utilizados, exceto no caso de adiantamento realizado por meio do CPMC; e
- VII - outros documentos que o setor técnico entender necessários para comprovação da correta e regular aplicação dos recursos.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação das despesas realizadas, deverá ser nominal ao órgão ou entidade a que pertencerem os recursos, devendo obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

§ 2º Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

§ 3º Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

§ 4º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter também a identificação do número da placa e a marcação do hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que for possível controle semelhante.

§ 5º Nos comprovantes de despesas deve constar o atestado/certifico de recebimento firmado pelo responsável.

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.14. As prestações de contas deverão ser analisadas no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua entrega.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo de análise da prestação de contas, a unidade responsável por sua apreciação, em, até 5 (cinco) dias do seu transcurso, reportará os motivos do atraso à autoridade administrativa e ao responsável da unidade de controle interno do órgão ou da entidade que concedeu o adiantamento.

Art.15. O Controle Interno efetuará a análise das prestação de contas e emitirá parecer técnico fundamentado sobre:

- I - a regular aplicação dos recursos nas despesas autorizadas;
- II - a observância, na aplicação dos recursos, às normas regulamentares, aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- III - a regularidade dos documentos comprobatórios das despesas e da composição da prestação de contas;
- IV - a observância da obrigação de aplicar financeiramente os recursos;
- V - a devolução de eventual saldo de recursos não aplicados, inclusive os decorrentes de receitas com aplicações financeiras, exceto no caso de adiantamentos realizados por meio do CPMC quando o parecer deverá informar o saldo a ser resgatado na forma do § 3º do art. 11 deste Decreto; e
- VI - outros aspectos acerca da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 1º O parecer técnico deverá concluir:

- I - pela aprovação das contas, quando avaliadas regulares, com ou sem ressalva; ou
- II - pela reprovação das contas, quando irregulares.

§ 2º Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - o setor técnico emitirá diligência, notificando o detentor, para, no prazo assinado:

- a) apresentar defesa;
- b) proceder o saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- c) restituir os recursos ou autorizar o desconto em seus vencimentos, de acordo com o disposto em lei; e

II - caso não sejam restituídos os recursos, acolhidas as razões de defesa ou regularizada a situação em que se constata dano ao erário, o setor técnico registrará a sua conclusão a autoridade administrativa responsável pela autorização do adiantamento, para os procedimentos legais cabíveis.

§ 3º Fica o prazo mencionado no inciso I do § 2º deste artigo limitado a 30 (trinta) dias para regularização.

§ 4º O registro da conclusão da análise da prestação de contas de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, importará no bloqueio automático do detentor do adiantamento até ulterior manifestação do administrador público ou da autoridade delegada.

§ 5º O detentor do adiantamento poderá ser bloqueado no caso de não atendimento de diligência realizada pelo setor técnico.

Art.16. Concluída a análise da prestação de contas, os autos serão encaminhados, na forma do regulamento, ao responsável pelo controle interno do município, para parecer e posteriormente encaminhar para conhecimento da autoridade administrativa.

§ 1º Quando o parecer de que trata o art. 15 deste Decreto concluir pela irregularidade das contas, a autoridade administrativa deverá determinar a adoção de providências administrativas e notificará os responsáveis para que apresentem defesa, adotem medidas saneadoras ou restituam os recursos transferidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Concluídas as providências administrativas, o órgão ou a entidade dará ciência aos responsáveis da decisão sobre as contas.

§ 3º Nos casos em que não houver o recolhimento do débito ou o saneamento da irregularidade, a autoridade administrativa deverá determinar o desconto em folha de pagamento.

§ 4º Não sendo possível o desconto em folha de pagamento, a autoridade administrativa determinará o imediato lançamento do valor do dano em dívida ativa, e encaminhará a Procuradoria Geral do Município, para os procedimentos judiciais cabíveis.

Art.17. Quando as providências administrativas forem inexitas, os autos serão encaminhados ao TCE/SC, exceto quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for inferior ao limite fixado pelo TCE/SC para encaminhamento de tomada de contas especial, hipótese em que o administrador público encaminhará os autos para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 1º No caso de o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade alcançar o valor fixado pelo TCE/SC para encaminhamento de tomada de contas especial, os autos deverão ser apensados e encaminhados ao TCE/SC.

§ 2º A autoridade administrativa determinará o arquivamento dos autos nas hipóteses de:

- I -recolhimento do dano, atualizado monetariamente, acrescido dos juros de mora e da multa, quando houver;e/ou
- II -descaracterização do débito.

Art.18. Nos casos de omissão no dever de prestar contas, a autoridade administrativa deverá instaurar procedimento de tomada de contas especial.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19. Aplicam-se concomitantemente, no que couber, as disposições da Instrução Normativa N.TC – 14/2012 atualizada, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para efeito das normas estabelecidas neste Decreto.

Art.20. Constatado dano ao erário, os recursos serão restituídos devidamente atualizados usando os mesmos preceitos usados para a correção dos tributos municipais.

Art.21. As normas complementares e operacionais para utilização do CPMC serão estabelecidas em instrução normativa da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Secretaria ou Órgão Municipal que venha aplicar as normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A instrução normativa deverá incluir medidas para controle do montante de gastos de forma a evitar o fracionamento de despesa, em observância ao disposto no inciso II do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art.22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de abril de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.



DECRETO SG/nº 674/19, de 14 de maio de 2019.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99 e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016 (anexo II) e do Edital de Convocação nº 108/2019, resolve:

NOMEAR, por concurso,

MARCIA REGINA COSTA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, aprovada e classificada no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2016.

A lotação da nomeada dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei Complementar nº 032 de 6 de maio de 2004.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 14 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 675/19, de 15 de maio de 2019.

Nomeia candidato aprovado e classificado em Concurso Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado final foi homologado pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016 (anexo II) e do Edital de Convocação nº 108/2019, resolve:

NOMEAR, por concurso,

ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza - Zeladoria / Vigilante, com carga horária de 40 horas semanais, aprovado e classificado no Concurso Público decorrente do Edital nº 001/2016.

A lotação do nomeado dar-se-á no Gabinete do Prefeito, conforme a Lei Complementar nº 014 de 20 de dezembro de 1999.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de maio de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

Extratos de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 029/PMC/2019 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 136/PMC/2019

Objeto: registro de preços, para fabricação e instalação de calhas e rufos, para manutenção corretiva e preventiva, no atendimento a Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 15/05/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br



Ata de Registro de Preços nº 030/PMC/2019 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 103/PMC/2019

Objeto: registro de preços de materiais e equipamentos de bombeiros, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 02 (dois).

Assinatura: 16/05/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 002/FMAS/2019 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 007/FMAS/2019

Objeto: registro de preços para o fornecimento de materiais gráficos, para atendimento as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 02 (dois).

Assinatura: 16/05/2019.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata do Edital de Concorrência

Governo Municipal de Criciúma

ATA 03 - DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 111/PMC/2019

Processo Administrativo Nº. 554450

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02 (SEGUNDA FASE) DAS LICITANTES HABILITADAS.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização horizontal e vertical em 16 (dezesseis) ruas localizadas no bairro Pedro Zanivan - município de Criciúma-SC. (CONVENIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Contrato nº 0519537 – DV: 74 / FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO).

Às quinze horas e trinta minutos, do dia dezessete, do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, para prosseguimento do processo de Concorrência nº 111/PMC/2019. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, ele informou a Comissão que recebeu das empresas BCL EMPRENDIMENTOS LTDA, CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S.A. e JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM, os termos de desistência do prazo de recurso com relação a primeira fase, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente a segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura dos envelopes da proposta de preço (envelope 02) das empresas habilitadas: **CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, SETEP CONSTRUÇÕES S.A. e JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM**, o Presidente determinou o dia **21/05/2019 (terça-feira) às 11h00min** – horário de Brasília - para abertura do envelope 02 – propostas de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes habilitadas, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Os termos de desistência ficam fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 15h45min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos 17 dias do mês de maio do ano de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Presidente

KARINA TRES

Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro



CONVOCAÇÃO**ASSUNTO:** CONCORRÊNCIA Nº 111/PMC/2019**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação com revestimento em concreto asfáltico usinado à quente – CAUQ e sinalização horizontal e vertical em 16 (dezesesseis) ruas localizadas no bairro Pedro Zanivan - município de Criciúma-SC. (CONVENIO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Contrato nº 0519537 – DV: 74 / FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO).Prezados Licitantes: **CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA,
SETEP CONSTRUÇÕES S.A. e
JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM.**

Nos termos dos dispositivos contidos na Concorrência nº 111/PMC/2019, comunicamos a realização da 3ª (terceira) sessão e convocamos a participar dela o representante das empresas elencadas acima, e terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade dos trabalhos do processo administrativo Nº. 554450 correspondente ao Edital acima epigrafado.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **11h00min do dia 21/05/2019** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística, localizada no edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, rua Domenico Sonogo nº. 542, bairro Santa Bárbara – Criciúma – SC.**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO** - Presidente da Comissão de Licitações

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

CHAMADA PÚBLICA Nº. 173/PMC/2019

(Processo Administrativo Nº. 557326)

OBJETO: Credenciamento de empresas e/ou operadoras/facilitadores, bancos e/ou agentes de cartões de créditos para implantação de sistema informatizado de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de taxas, impostos e débitos em geral, através do uso de cartões de crédito, afim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais.**DATA DE ENTREGA:** até 04 de julho de 2019 às 08h45min**DATA DE ABERTURA:** dia 04 de julho de 2019 às 09h00min**LOCAL:** sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.**EDITAL:** completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 20 de maio de 2019.

CELITO HEINZEN CARDOSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA (assinado no original)

Aviso De Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL 038/FMS/2019**OBJETIVO:** O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa para os serviços de: corte de grama, poda de árvores, limpeza de inços nos pisos do pátio e do jardim, manutenção das pinturas dos muros (interna e externamente), incluindo a alvenaria, as grades

e telas, e também os meios fios, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em atendimento aos serviços pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 30 de maio de 2019, às 09h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma – SC CEP: 88.804-050, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0359/3431.0318, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 17 de maio de 2019.

FRANCIELLE LAZZARIN DE FREITAS GAVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
